



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2023**  
**Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 058/2023**  
**Processo Licitatório n.º 150 – Homologado em 23/08/2023**

Ata de Registro de Preços para Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a empresa **MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.139.187/0001-77, estabelecida na Avenida Willy Barth, n.º 2956, centro, Município de Pato Bragado - PR, Telefone para Contato n.º (45)3282-2014, e-mail: mhcpatobragado@hotmail.com, neste ato representada pela senhora Dirlei Janete Muller, Portadora do RG n.º 6.776.080-8 e do CPF n.º 060.937.589-07, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos para manutenção dos prédios e próprios públicos, bem como iluminação pública do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	V. Unit.	V. Total
2	1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE SERVIÇO RAMAL MULTIPLEXADO 35MM	UNIDADE	STEEL	50	R\$5,30	R\$265,00
3	1	ALÇA PRÉ-FORMADA DE SERVIÇO RAMAL MULTIPLEXADO 50MM	UNIDADE	STEEL	50	R\$7,30	R\$365,00
7	1	BATERIA ALCALINA 9V 6F22, DIMENSÕES: 47.5X17.5X25.5, LONGA DURAÇÃO	UNIDADE	elgin	10	R\$17,40	R\$174,00
10	1	CANALETA FIOS/CABOS, TIPO: FECHADA, COM TAMPA, DUAS REPARTIÇÕES INTERNAS COM ABAS DE SILICONE PARA PROTEÇÃO DOS FIOS, COM FIXAÇÃO ADESIVA DUPLA FACE, MATERIAL: PVC, COR: BRANCA, COM TAMPA, LARGURA: 40 MM, ALTURA: 25 MM, COMPRIMENTO: 2000 MM, EQUIVALENTE OU SEMELHANTE AO MODELO: DEXSON DA	UNIDADE	alumbra	200	R\$56,00	R\$11.200,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		MARCA: SCHNEIDER, REF: DXN10151						
26	1	DISJUNTOR TRILHO DIN CORRENTE NOMINAL DE 100A, TRIPOLAR (3P), CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 10KA E CURVA DE DISPARO TIPO C (PROTEÇÃO DE CIRCUITOS EM GERAL).	UNIDADE	FOCO	14	R\$140,00	R\$1.960,00	
28	1	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIP. TRM1 250 S 3 P 150A, EQUIVALENTE OU SEMELHANTE A MARCA TRAMONTINA REF. 58014/020.	UNIDADE	FOCO	4	R\$350,00	R\$1.400,00	
30	1	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A 10KA CURVA C	PEÇA	FOCO	20	R\$140,00	R\$2.800,00	
36	1	ELETRODUTO CORRUGADO 2" COM GUIA.	METRO	CINFLEX	500	R\$5,00	R\$2.500,00	
58	1	LÂMPADA BOLINHA 40W 220V	UNIDADE	avant	10	R\$10,00	R\$100,00	
71	1	MANGUEIRA FLEXÍVEL ½ POLEGADAS, TRANÇADA, EM MATERIAL AÇO INOX, COM 30CM DE COMPRIMENTO. PARA ÁGUA QUENTE E FRIA.	UNIDADE	CINFLEX	20	R\$35,00	R\$700,00	
72	1	PADRÃO DE ENERGIA COMPLETO 2X50A, COM SAÍDA SUBTERRÂNEA INSTALADA, TENSÃO: BIVOLT, COM TUBO REDONDO GALVANIZADO PARA PADRÃO COPEL	UNIDADE	ENGEPOSTES	12	R\$1.750,00	R\$21.000,00	
75	1	ADAPTADOR TOMADA BENJAMIN T, 3 SAÍDAS 2P+T 20A, COR: BRANCO.	UNIDADE	ilumi	40	R\$13,40	R\$536,00	
76	1	POSTE DE CONCRETO 100DAN 7,20MT	UNIDADE	ENGEPOSTES	13	R\$500,00	R\$6.500,00	
77	1	POSTE CONCRETO DUPLO T 200DAN 7,20 MT	UNIDADE	ENGEPOSTES	8	R\$540,00	R\$4.320,00	
78	1	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 300DAN DE 7,20MT	UNIDADE	ENGEPOSTES	15	R\$989,26	R\$14.838,90	
90	1	SOQUETE ROSCA LÂMPADA, FORMATO: PADRÃO, MATERIAL: PORCELANA, COR: BRANCO, CARACTERÍSTICA ELÉTRICA: 4 A 250V, BASE: E-40	UNIDADE	ilumi	50	R\$5,00	R\$250,00	



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

99	1	ELETRODUTO PVC 2"	UNIDADE	CINFLEX	8	R\$26,40	R\$211,20
100	1	CURVA ELETRODUTO PVC 2	UNIDADE	MISTER	4	R\$7,20	R\$28,80
101	1	LUVA PVC 2"	UNIDADE	MISTER	15	R\$3,50	R\$52,50
110	1	TOMADA PARA CONDULETE 20A	PEÇA	SLEEK	1	R\$4,75	R\$4,75
111	1	TAMPA PARA CONDULETE 3/4" PARA TOMADA	PEÇA	SLEEK	1	R\$12,00	R\$12,00
112	1	DISJUNTOR BIFÁSICO 32A	PEÇA	FOCO	1	R\$30,00	R\$30,00
113	1	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	PEÇA	FOCO	1	R\$40,00	R\$40,00
114	1	CABO 6 MM2 PRETO 750V	METRO	AMPERE	30	R\$3,80	R\$114,00
115	1	CABO 6 MM2 NEUTRO 750V	METRO	AMPERE	15	R\$3,80	R\$57,00
116	1	CABO 6 MM2 VERDE 750V	METRO	AMPERE	15	R\$3,80	R\$57,00
117	1	CABO 16 MM2 PRETO 1KV	METRO	AMPERE	60	R\$10,75	R\$645,00
118	1	CABO 16 MM2 NEUTRO 1KV	METRO	AMPERE	20	R\$10,75	R\$215,00
119	1	CABO 16 MM2 VERDE 1KV	METRO	AMPERE	20	R\$10,75	R\$215,00
120	1	BUCHA 8 MM	UNIDADE	orion	100	R\$0,25	R\$25,00
121	1	PARAFUSO 5x20MM	UNIDADE	parafix	100	R\$0,17	R\$17,00
122	1	PLUGMACHO 63A 3 FASES + NEUTRO + TERRA	PEÇA	FOCO	1	R\$190,00	R\$190,00
123	1	TOMADA 63A 3 FASES + NEUTRO + TERRA	METRO	FOCO	1	R\$205,00	R\$205,00

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 058/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten - Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;**
- ✓ **Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação;**
- ✓ **Debora A. Thomas - Secretária de Esportes e Lazer;**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr - Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;**
- ✓ **Tatiane R. M. Follmer - Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto - Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- ✓ **Gilson Leske - Secretária de Indústria, Comércio Turismo e Desenvolvimento Econômico.**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde.**
- ✓ **Marlise Rosane Wojtkiok – Gabinete do Prefeito e Secretária de Finanças**

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 71.028,15 (setenta e um mil vinte e oito reais e quinze centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

## Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
190	2	1	0004.0122.1050	2002	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
685	2	5	0004.0123.1050	2009	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
822	2	6	0004.0121.1050	2010	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	505
5531	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	0
5780	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	20505
5784	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	20505
5818	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	20505
5838	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030260000000000	Material elétrico e eletrônico	20505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avançadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, , e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- ✓ Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.

- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ A licitante vencedora, será a única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, os quais estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- ✓ Os materiais que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Após a solicitação, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, sem custo adicional com frete ou qualquer outro que possa incidir.
- ✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente. O período de garantia dos produtos duráveis ofertados não poderá ser menor que 1 (um) ano.

## **Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:**

- ✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.
- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

## Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 30 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE  
PATO  
BRAGADO:95719  
472000105

Assinado de forma digital  
por MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:95719472000  
105  
Dados: 2023.08.30  
09:16:01 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CONTRATADA**  
**DIRLEI JANETE MULLER**